



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

05 de julho

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

### LEI Nº 397/2022

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e fica sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O vencimento inicial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, do Município de Cacimbas-PB, não será inferior a 02(dois) salários mínimos nacionais vigentes, a partir do repasse dos recursos pela União, a conta específica do Município de Cacimbas-PB.

Art. 2.º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, para fins de aposentadoria especial, a incorporação do presente reajuste aos seus vencimentos, incidindo sobre o cálculo do adicional de insalubridade.

Parágrafo único – As despesas do reajuste salarial de que trata o caput do art. 1.º desta Lei, por força da Emenda Constitucional n.º 120/2022, ou qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo a partir da data do recebimento dos recursos da União, pelo município de Cacimbas-PB, para fins de cumprimento desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 04 DE JULHO DE 2022.

Nilton de Almeida  
Prefeito Constitucional

### LEI Nº 398/2022

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

*Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

#### TITULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 379, de 06 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 382, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

#### CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando à Execução do Convênio visando a Formação de Professores e Funcionários da Educação do Município de Cacimbas através do Convênio nº 0572/2021 celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
2150	Formação de Professores e Funcionários através do Convênio nº 0572/2021		
<b>3.3.90.36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros P. Física</b>		<b>9.000,00</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica</b>		<b>190.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação			
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica</b>		<b>20.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>		<b>220.000,00</b>

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 04 DE JULHO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

05 de julho

CACIMBAS - PB

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

LEI Nº 399/2022

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

*Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

### TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 379, de 06 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 382, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 716.000,00 (Setecentos e dezesseis mil reais).

### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando criar dotação não consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
1011	Aquisição de Equipamentos Diversos p/ o Ens. Fundamental		
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>		<b>100.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			

TOTAL..... R\$ 100.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
2022	Manutenção do Fundeb - Educação Infantil - Mag 70%		
<b>3.1.90.04</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>		<b>150.000,00</b>
<b>3.1.90.13</b>	<b>Obrigações Patronais - INSS</b>		<b>30.000,00</b>
<b>3.1.91.13</b>	<b>Obrigações Patronais - IMCA</b>		<b>25.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1070 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%			
TOTAL.....	R\$		<b>205.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
1014	Aquisição de Equipamentos p/ Escola de Educ. Infantil		
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>		<b>200.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
TOTAL.....	R\$		<b>200.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
368	Educação Básica		
1011	Escola Pública de Boa Qualidade		
2013	Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE/Conv. Estado/Fundeb 30%		
<b>3.3.90.36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - P. Física</b>		<b>30.000,00</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica</b>		<b>50.000,00</b>
<b>3.3.90.30</b>	<b>Material de Consumo</b>		<b>20.000,00</b>
<b>3.3.90.18</b>	<b>Auxílio Financeiro a Estudantes</b>		<b>30.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1541.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL.....	R\$		<b>130.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.000	Secretaria de Ação Social		
14	Direitos da Cidadania		
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
1016	Proteção Social Básica		
2045	Manutenção Do Conselho Tutelar		
<b>3.1.90.04</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>		<b>10.000,00</b>
<b>3.1.90.13</b>	<b>Obrigações Patronais - INSS</b>		<b>2.000,00</b>
<b>3.3.90.48</b>	<b>Outros Auxílio Financeiro a P. Física</b>		<b>3.000,00</b>
<b>3.3.90.14</b>	<b>Diárias</b>		<b>2.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

05 de julho

CACIMBAS - PB

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2022

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>17.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.001	Fundo Nacional de Assistência Social		
08	Direitos da Cidadania		
244	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
1016	Proteção Social Básica		
2049	Serviço de Proteção Social Básica - PSB/PAIF/SCFV		
<b>3.1.90.04</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>		<b>10.000,00</b>
<b>3.1.90.13</b>	<b>Obrigações Patronais – INSS</b>		<b>2.000,00</b>

Fonte de Recursos: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>12.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.001	Fundo Nacional de Assistência Social		
08	Direitos da Cidadania		
244	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
1016	Proteção Social Básica		
2048	Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS		
<b>3.1.90.04</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>		<b>10.000,00</b>
<b>3.1.90.13</b>	<b>Obrigações Patronais – INSS</b>		<b>2.000,00</b>

Fonte de Recursos: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>12.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.001	Fundo Nacional de Assistência Social		
08	Direitos da Cidadania		
244	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
1016	Proteção Social Básica		
2051	Índice De Gestão Descentralizada - IGDBF		
<b>3.1.90.01</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>		<b>15.000,00</b>
<b>3.1.91.13</b>	<b>Obrigações Patronais – IMCA</b>		<b>3.000,00</b>

Fonte de Recursos: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>18.000,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1014	Saúde Melhor para Todos		
2083	Programa de Informatização da APS		
<b>3.3.90.36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – P. Física</b>		<b>12.000,00</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica</b>		<b>10.000,00</b>

Fonte de Recursos: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Custeio	
<b>TOTAL..... R\$</b>	<b>22.000,00</b>

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cacicimbas/PB, 04 de julho de 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

